

**LEI MUNICIPAL Nº 3393
PROJETO DE LEI Nº 3605**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2007, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Entidade:	Ficha:	Valor:
Associação do Circuito Turístico das Montanhas Cafeeiras		6.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM		12.600,00
Sub Total	0001	18.600,00
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		18.000,00
Sub Total	0107	18.000,00
Consórcio Intermunicipal de Recuperação das Bacias dos Rios São João e Santana		18.000,00
Sub Total	0133	18.000,00
ETFG - Escola Técnica de Formação Gerencial		25.000,00
Sub Total	0146	25.000,00
FECON - Fundação Educacional e Comunitária de São Seb. do Paraíso MG		350.000,00
Uniesp		150.000,00
Sub Total	0152	500.000,00
Academia Paraisense de Cultura		1.380,00
Associação da Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso		88.000,00
Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro		73.000,00
Banda Municipal de Música		15.000,00
Grêmio Folclórico Os Canários Paraisenses		5.000,00
Grêmio Folclórico Terno de Congo Sabiá		5.000,00
Grêmio Folclórico Terno de Congo Xambá		5.000,00
Grêmio Recreativo Ipiranga		2.000,00
Terno de Congo Bela Vista		5.000,00
Terno de Moçambique Diamante		3.000,00
Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário		5.000,00
Terno de Moçambique Zambiê de Angola		5.000,00
Sub Total	0230	212.380,00
Operário Esporte Clube		10.000,00
Sub Total	0240	10.000,00
ADEVIRP – Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto		5.000,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos		10.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais		10.000,00

Asilo São Vicente de Paulo		15.000,00
Associação de Combate ao Câncer		30.000,00
Associação de Recuperação Cristã Vida Nova		5.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem - Albergue		10.000,00
Associação Renascer para Vida		5.000,00
Casa Menino Jesus		10.000,00
Casa São Francisco		10.000,00
Cavaleiros Consagrados		5.000,00
Centro Espirita de Umbanda Caminhos da Verdade		5.000,00
CEREAD – Centro de Recuperação dos Departamentos de Álcool e Droga		5.000,00
Chácara Pedacinho do Céu		20.000,00
Fundação Pio XXII		15.000,00
Grupo Apoio Fraternal		5.000,00
Instituição São Luiz Scrosoppi		5.000,00
Lar Pedacinho do Céu		36.000,00
Obras Sociais Bezerra de Menezes		10.000,00
Sub Total	0451	217.000,00
Total		1.023.980,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no Município.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de junho de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal